



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
R. São Raimundo, 1 - Centro - CEP: 65393-000 - Buriticupu\MA  
CNPJ: 01.612.525/0001-40 - Tel: 98 8108-3987 - Site: [www.buriticupu.ma.gov.br](http://www.buriticupu.ma.gov.br)

# DIÁRIO OFICIAL

Ano 1 - Edição N° 107 de 29 de Dezembro de 2021





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 107 de 29 de Dezembro de 2021

## O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

## SUMÁRIO

**REGULAMENTA O § 2º, DO ART. 26, DA LEI Nº 14.113 DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, COM REDAÇÃO INCLUÍDA PELA LEI Nº 14.276 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021: 080/2021**  
DECRETO Nº 080/2021, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 107 de 29 de Dezembro de 2021

#### - DECRETO -

**DECRETO Nº 080/2021, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

*“Regulamenta o § 2º, do art. 26, da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, com redação incluída pela Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, no âmbito do Município de Buriticupu e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Buriticupu - MA.**

**CONSIDERANDO** a **Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020**, que instituiu o novo Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, aumentando a subvinculação de gastos com pessoal de 60% (sessenta por cento) com profissionais do magistério para 70% (setenta por cento) aos profissionais da educação;

**CONSIDERANDO** a excessão ao mandamento proibitivo previsto no **art. 8º, da Lei Complementar nº 173/20**, dada pelo princípio da Supremacia da Norma Constitucional, com vistas à efetividade do direito à educação;

**CONSIDERANDO** a **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que regulamentou o Novo FUNDEB;

**CONSIDERANDO** que foi sancionada no último dia 27 de dezembro de 2021 a **Lei Federal nº 14.276**, que ampliou o conceito de “profissionais da educação básica”, previsto **inciso II, do § 1º, do art. 26, da Lei nº 14.113/20**;

**CONSIDERANDO** que segundo a novel legislação, os recursos oriundos do FUNDEB, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento), poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, na conformidade do **§ 2º, do art. 26, da Lei nº 14.113/20**, com redação incluída pela **Lei nº 14.276/21**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento do disposto no **inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito local;

**CONSIDERANDO** a necessidade de valorização de todos os profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial, em forma de bonificação, aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, vinculados à Secretaria Municipal de Educação, na conformidade do **§ 2º, do art. 26, da Lei 14.113/20**, com redação incluída pela **Lei 14.276/21**, para fins de cumprimento do disposto no **inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal**.

**§ 1º.** Para efeitos deste Decreto, consideram-se profissionais da educação básica aqueles previstos no **inciso II, do § 1º, do art. 26, da Lei nº 14.113/20, com redação dada pela Lei nº 14.276/21**, sendo eles: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

**§ 2º.** O reajuste salarial a que se refere o *caput* deste artigo se dará em caráter excepcional e transitório, no exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º.** O valor do reajuste salarial será pago aos servidores respeitados os seguintes critérios:

**I - Servidores Concursados - 200% (duzentos por cento) sobre o salário base;**





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

EXECUTIVO

Ano 1 - Edição Nº 107 de 29 de Dezembro de 2021

**II - Servidores Contratados - 100% (cem por cento)** sobre o salário base.

**Parágrafo Único.** O reajuste salarial terá sua projeção calculada de acordo com o alcance do percentual mínimo de **70% (setenta por cento)**, dos recursos do FUNDEB.

**Art.3º.** O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores licenciados sem ônus, cedidos sem ônus, inativos e pensionistas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

